



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 128/129 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 379/13)
(VEREADOR DALTON SILVANO – DEMOCRATAS)

Altera a redação da Lei nº 14.223, de
26 de setembro de 2006, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do
Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso XII do art. 9º da Lei nº 14.223,
de 26 de setembro de 2006, e acrescidos os §§ 1º e 2º ao mesmo dispositivo, que
passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º

.....
XII - nos veículos automotores, motocicletas, bicicletas e similares e
nos "trailers" ou carretas engatados ou desengatados de veículos
automotores, excetuados os táxis e aqueles utilizados para transporte
de carga.

§ 1º Em relação aos táxis, a veiculação de publicidade prevista no inciso
XII deste artigo ocorrerá no encosto da cabeça dos bancos dianteiros,
em vinil, com espaço destinado à colocação de jornais, revistas e folders
promocionais ou por meio de mensagens colocadas em películas não
refletivas no vidro traseiro do veículo, as quais deverão ser de 100%
(cem por cento) do espaço disponível no vidro.

§ 2º Fica vedada a veiculação de publicidade de cigarros, bebidas
alcoólicas, propaganda de caráter político, motéis, exposição de
menores em situações constrangedoras e casas de prostituição." (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber,
no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta
das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 01 de abril de 2016.

ANTONIO DONATO
Presidente